

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 0110.03/2020.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COM A EMPRESA MARIA KUEIRISLENE AMANCIO FERREIRA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. VENICIUS GUSTAVO AMORIM MARINHO SILVEIRA, inscrita no CPF. Nº 024.067.093-02 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MARIA KUEIRISLENE AMANCIO FERREIRA com endereço Rua Projetada, 02,3, Bairro Gustavo Sampaio, CEP. 62.760-000, Baturité-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.468.436/0001-29, representada pela Sra. Levi Nascimento Eufrásio, portador do CPF nº 607.727.283-30 ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-0110.03/2020-SAPF, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-0110.03/2020-SAPF, devidamente ratificada pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Dia



Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.3 Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama Ce, com domicílio a Praça Soares Bulcão, 197, Centro Uruburetama-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária $n^{\rm o}$ 0301.04.122.0007.2.013 - Gestão Administrativa do Governo Municipal, elemento de

Jatte



Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 13.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

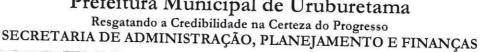
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 08 de outubro de 2020.

VENICIUS GUSTAVO AMORIM MARINHO SILVEIRA Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças CONTRATANTE	MARIA KUEIRISLENE AMANCIO FERREI Levi Nascimento Eufrásio CONTRATAD			
TESTEMUNHAS:				
1	CPF:			
2	CPF:			







ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

TEM ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.		03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.000,00

- Prestar assessoria para uma maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;
- Desburocratizar o serviço manual de protocolo, reclamações sugestões, criticas, denuncias, etc.; dispondo, modernamente, deste serviço a partir do login, e, posteriormente, sendo encaminhado para a pasta, correspondente ao que fora protocolizado, fazendo jus aos princípios, economicidade, além de mais transparência;
- Realizar acompanhamento de todo histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas;
- Realizar reuniões semanais com todos, no caso, para discutir os protocolos feitos, os encaminhamentos, as soluções e as conclusões;
- Prestar suporte jurídico home office, em jornada comercial e diária;
- Atender, presencialmente, 8 (oito) horas por semana, à comunidade, visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados;
- Prestar auxílio aos servidores na solução de conflitos junto à comunidade;
- Fornecer o diálogo entre comunidade e Poder Executivo, de forma que, se imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Legislativo e Jurídico, nas suas modalidades balizadas na Lei de Acesso a Informação;
- Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas de modo a incentivar a participação popular nas decisões administrativas da gestão e, assim, divulgar a transparência da Administração, promovendo cultura de acesso a transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação;
- Treinar e capacitar os agentes deste órgão para melhor desenvolver as práticas de fomento à transparência no ente público;
- Publicar constantemente quadros evolutivos de avaliação do serviço público deste Órgão prestado à população;
- As manifestações deverão ser registradas de maneira fácil e ágil, com vista a atender todos os requisitos da Lei de Acesso a Informação;
- Através de um cadastro prévio, deverá permitir, de forma sistemática, o





Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

registro de manifestações dos cidadãos, contemplando as reclamações, denuncias, elogios e sugestões;

 Deverá permitir que toda e qualquer movimentação de manifestação do cidadão possa ser notificada através de e-mail;

 Deverá possuir o recebimento de alertas sobre a movimentação do pedido via e-mail;

Permite o envio de resposta com anexo em e-mail;

 O detalhamento das informações contribui para o processo de tomada de decisão por parte do gestor público.

Janes -